



Art. 1º Arquivar o processo nº 50305.002574/2014-71, nos termos do que estabelece o artigo 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por ter o seu objeto restado integralmente analisado e a sua finalidade exaurida no âmbito do processo nº 50300.002708/2014-19, consoante disposto na Resolução nº 4.317-ANTAQ, de 25 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.386, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.001422/2013-69 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.029-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, da empresária individual M. DO D. DE LIMA AZEVEDO - ME 16134664200, CNPJ nº 01.404.509/0001-62, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.387, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.000391/2010-86 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 644-ANTAQ, de 6 de maio de 2010, da empresa M DE SOUSA EIRELI - ME, CNPJ nº 08.291.886/0001-81, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.388, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001895/2013-14 e tendo em vista o que foi deliberado na 391ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 986-ANTAQ, de 13 de setembro de 2013, da empresária individual Patrícia Almeida Jacob Moreno - EPP, CNPJ nº 04.050.074/0001-93, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, da nova outorga para operar na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcação sem propulsão ou com potência de até 2.000 hp.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.389, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000105/2013-85 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 933-ANTAQ, de 8 de março de 2013, da empresa E. M. Transporte Multimodal Ltda. - EPP, CNPJ nº 06.820.212/0001-00, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de autorização para operar em faixa de fronteira.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.390, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50311.002780/2013-10 e tendo em vista o que foi deliberado nas 391ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.620,00 (mil, seiscentos e vinte reais) em desfavor da empresa Saga Rebocadores e Serviços Marítimos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.073.366/0001-32, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso IV do artigo 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, consubstanciada no fato de deixar de apresentar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis auditadas, referentes ao exercício de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.391, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50302.000144/2014-43 e tendo em vista o que foi deliberado na 391ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em face da empresa Companhia Libra de Navegação, CNPJ nº 42.581.413/0001-57, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso V do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, consubstanciada na não comprovação da regularidade operacional na prestação de serviços na navegação de cabotagem no exercício de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.369-ANTAQ, de 25 de setembro de 2015, publicada no DOU de 28 de setembro de 2015, Seção 1, página 10, **onde se lê**: "...unificando neste instrumento o objeto dos Contratos de Arrendamento PRES nº 05/96 e DP nº 07/01, todos celebrados com a Companhia Docas de São Paulo - CODESP...", **leia-se**: "...unificando neste instrumento o objeto dos Contratos de Arrendamento PRES nº 06/96 e DP nº 07/01, todos celebrados com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP..."

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 24 de setembro de 2015

Processo nº 50309.000060/2013-69.

Nº 43 - Penalizado: Sermapra Serviços Marítimos de Apoio a Praticagem Ltda. - EPP, CNPJ nº 08.547.416/0001-36. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer o recurso interposto, uma vez que intempestivo, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00, pelo descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta TAC nº 05/2013-UARFT.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO**DESPACHOS DO GERENTE**

Em 23 de setembro de 2015

Processo nº 50302.000789/2015-67.

Nº 85 - Empresa penalizada: Petróleo Brasileiro S/A, CNPJ nº 33.000.167/0643-47. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, dado que tempestivo, para, no mérito, conceder-lhe provimento, reformando a penalidade para advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XI do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 2.922-ANTAQ, de 4 de junho de 2013.

Processo nº 50305.000920/2015-66.

Nº 86 - Empresa penalizada: Empresa de Navegação Santana Ltda., CNPJ nº 34.923.854/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, dado que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 8.270,95, pela prática da infração tipificada nos incisos XXXVI do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007.

Em 25 de setembro de 2015

Processo nº 50305.001479/2014-59.

Nº 87 - Empresa penalizada: Empresa de Navegação Santana Ltda., CNPJ nº 34.923.854/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, dado que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária, com reforma do valor total, que passa a ser de R\$ 914,38, pela prática das infrações tipificadas nos incisos XIX e XXXI do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

UNIDADE REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS**DESPACHO DO CHEFE**

Em 22 de setembro de 2015

Processo nº 50303.000673/2015-18.

Nº 6 - Empresa penalizada: Navetrans Serviços e Apoio Marítimo Ltda. - ME, CNPJ nº 12.111.683/0001-33. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso I do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012.

MAURÍCIO MEDEIROS DE SOUZA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DO CAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e estatutárias,

Considerando decisão da Diretoria Executiva, em sua 1115ª R.O. de 18/09/2015, por unanimidade, delibera:

I - Aprovar o Procedimento Operacional - Gestão de Planejamento Estratégico na Companhia Docas do Pará - CDP (PO 2501-01.00), elaborada pela Gerência de Planejamento;

II - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da presente data.

PARSIFAL DE JESUS PONTES
Diretor-PresidenteMARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES
Diretora de Gestão PortuáriaOLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES
Diretor Administrativo-Financeiro**DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DO CAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e estatutárias,

Considerando decisão da Diretoria Executiva, em sua 1115ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, por unanimidade, delibera:

I - Aprovar o Procedimento Operacional - Gestão de PDZ na Companhia Docas do Pará - CDP (PO 2501-02.00), elaborada pela Gerência de Planejamento;

II - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da presente data.

PARSIFAL DE JESUS PONTES
Diretor-PresidenteMARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES
Diretora de Gestão PortuáriaOLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES
Diretor Administrativo-Financeiro